

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]/2022

PROCESSO SEI 6011.2022/0001035-8

**PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA, A TÍTULO ONEROSO, DA ÁREA DA PERMISSÃO 1,
LOCALIZADA NO EQUIPAMENTO CULTURAL DENOMINADO TEATRO PAULO EIRÓ,
DESTINADA À INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇO GASTRONÔMICO NO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

APÊNDICE ÚNICO DO ANEXO III – RESOLUÇÃO DE TOMBAMENTO

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

Resolução nº. 29/92

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.236/86, e

Considerando o valor histórico dos Teatros Arthur* de Azevedo, João Caetano e Paulo Eiró como exemplos de uma política pioneira de descentralização e ampliação do acesso à cultura;

Considerando o valor arquitetônico dessas edificações projetadas pelo arquiteto Roberto Tibau para o programa de construções escolares da Prefeitura na década de 50, que incorporam o ideário estético e programático da arquitetura moderna naquele momento; e

Considerando o significado social e afetivo desses edifícios para a população dos bairros onde estão localizados;

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam tombados como bens de valor cultural as seguintes edificações teatrais:

I - **TEATRO ARTHUR* AZEVEDO**, localizado à Avenida Paes de Barros nº 955, bairro e distrito da Moóca;

II - **TEATRO JOÃO CAETANO**, localizado à Rua Borges Lagoa nº 650, bairro de Vila Clementino e distrito da Vila Mariana; e

III - **TEATRO PAULO EIRÓ**, localizado à Avenida Adolfo Pinheiro nº 765, bairro e distrito de Santo Amaro.

Artigo 2º - Fica definida a seguinte regulamentação para o espaço envoltório do Teatro Artur de Azevedo:

Parágrafo 1º - O espaço envoltório corresponde à Quadra 043 - Setor 032.

Parágrafo 2º - A instalação de qualquer tipo de publicidade ou mobiliário urbano ao longo da Avenida Paes de Barros, entre as Ruas Visconde de Inhomirim e Guaimbé, deverá ser precedida de aprovação prévia do CONPRESP.

Artigo 3º - Fica definida a seguinte regulamentação para o espaço envoltório do Teatro João Caetano:

Parágrafo 1º - O espaço envoltório corresponde à Quadra 047 - Setor 042.

Parágrafo 2º - A instalação de qualquer tipo de publicidade ou mobiliário urbano ao longo da Rua Borges Lagoa, entre a Rua Napoleão de Barros e a Rua Botucatu, deverá ser precedida de aprovação prévia do CONPRESP.

Artigo 4º - Fica definida a seguinte regulamentação para o espaço envoltório do Teatro Paulo Eiró:

Parágrafo 1º - O espaço envoltório corresponde às Quadras 075 e 251 - Setor 087.

Parágrafo 2º - O espaço envoltório inclui a praça fronteira ao Teatro, que não poderá sofrer modificações nas suas características de área de lazer, admitindo-se tratamento paisagístico e urbanístico mais adequado às suas funções e à valorização do Teatro.

Parágrafo 3º - Deverá ser precedida de aprovação prévia pelo CONPRESP a instalação de qualquer tipo de publicidade ou mobiliário urbano nos seguintes logradouros:

- a) Avenida Adolfo Pinheiro, entre a Rua Conde de Itu e a Rua São José;
- b) Rua Salomão Karlik ou América do Norte, entre a Rua Conde de Itu e a Rua São José;
- c) Rua Conde de Itu, entre a Rua Antônio Bento e a Avenida Adolfo Pinheiro; e
- d) Praça fronteira ao Teatro.

Artigo 5º - Os projetos e obras a serem executados nesses espaços envoltórios deverão obedecer à legislação de uso e ocupação do solo vigente, mas serão previamente analisados e aprovados pelo CONPRESP para verificar a adequação de sua implantação, recuos e volumes em relação à preservação dos bens tombados.

Artigo 6º - Ocorrendo modificações na legislação municipal de zoneamento e uso do solo vigente, o CONPRESP expedirá nova regulamentação para as quadras onde se localizam os teatros e respectivos espaços envoltórios, para que não ocorram ocupações ou usos inadequados à preservação desses bens culturais.

